

# Política



# ANTISSUBORNO

# Sumário

- 02** Definições
- 06** Compromissos assumidos
- 10** Penalidades
- 11** Responsabilidades

# Definições

## 1.1 ESCOPO

**Escopo Técnico:** Comércio e distribuição de produtos de TI, Segurança e Infraestrutura.

**Limitação de áreas:** “Centro Administrativo: Compras, Fullcommerce, Marketing, Vendas, E-commerce, Crédito, Adm-Financeiro, Gestão e Desenvolvimento Humano, Diretoria, Contabilidade e Tecnologia da Informação e Centro de Distribuição: Logística, Estoque, Garantia, Suporte Técnico.

**Escopo Geografico:** Rua Vidal Procópio Lohn, 144 - Distrito Industrial - São José SC.

## 1.2 PROPÓSITO

A Pauta existe para atender as necessidades dos revendedores de Tecnologia (TI, Segurança e Infraestrutura), cumprindo as leis e requisitos antissuborno aplicáveis à organização.

A Companhia está fortemente comprometida em garantir um negócio rentável e promover soluções para os clientes, fundamentados em sua Missão, Visão e Valores, bem como em sua Política Antissuborno.

**Missão:** Ser uma Família dedicada em levar Soluções que agreguem Valor para atender as necessidades dos revendedores de Tecnologia.

**Visão:** Ser admirada pelos clientes, fornecedores e colaboradores por sua competência na busca por resultados e inovação, com desenvolvimento humano, responsabilidade Social e Ambiental.

**Valores:** Ser uma família comprometida com respeito às leis, a vida e a individualidade, fazendo o seu melhor com paixão, humildade, simplicidade e feliz.

Para cumprir com seu propósito a companhia definiu seu Plano Estratégico, Manual do SGA e Guia Ético, detalhando todos os requisitos aplicáveis do SGA.

### 1.3 POLÍTICA ANTISSUBORNO - RESUMO

**A Pauta Distribuição S/A estabeleceu a sua Política Antissuborno visando consolidar os padrões e regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate ao suborno empresarial, bem como para servir de base aos compromissos com os princípios e diretrizes descritas no Guia Ético. A Pauta mantém o compromisso com a eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno, melhorando continuamente os processos e soluções que agreguem Valor para atender as necessidades dos revendedores de Tecnologia, cumprindo as leis antissuborno que são aplicáveis à organização e outros requisitos aplicáveis.**

A Política Antissuborno consolida as boas práticas do SGA da companhia e será permanentemente divulgada aos profissionais, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, definindo que:

- É proibida a prática de Suborno (pagar ou receber);
- Todos devem cumprir o Guia de Ético da Pauta;
- Todos devem cumprir a Política Antissuborno da Pauta;
- Todos devem cumprir as políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis;
- Todos devem cumprir a lei Empresarial Brasileira 12.846/13, FCPA e as demais leis aplicáveis;
- Atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno;
- Encorajar o levantamento de precauções com base na boa-fé ou em uma razoável convicção na confiança, sem medo de represália;
- Garantir independência e autoridade das funções do Compliance Officer;
- Todos os profissionais devem permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos da Companhia;
- Nenhum dos profissionais ou terceiros que atue em nome da Pauta será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber vantagem ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Empresarial Brasileira, FCPA e demais leis aplicáveis;
- Os profissionais e parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através do Compliance Officer ou do canal disponibilizado no site [www.pauta.com.br/institucional](http://www.pauta.com.br/institucional);
- Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias de boa-fé.
- As denúncias relativas aos aspectos da Lei Empresarial Brasileira, FCPA e demais leis aplicáveis, serão sempre tratadas como prioridade pela Pauta e imediatamente apuradas, uma vez que não se tolera qualquer forma de corrupção;
- A Pauta concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os profissionais e terceiros conduzam todos os negócios da Companhia com integridade, não autorizando qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso alguma vantagem indevida para a Pauta ou terceiros;
- A versão na Íntegra da Política Antissuborno está disponível para toda a comunidade interna e externa por meio da guia <http://www.pauta.com.br/politicaDeIntegridade>.

## 1.4 ENTENDIMENTO E CONVENÇÕES ADOTADOS

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

**AGENTE PÚBLICO** – É toda pessoa que se candidata a exercer ou exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

**Guia Ético** – Documento que estabelece os valores e princípios que orientam a Empresa e que devem ser preservados no relacionamento com Administradores, Profissionais, prestadores de serviços, demais pessoas e entidades com as quais se relacione.

**PROFISSIONAIS/COLABORADORES** – Referem-se a todos os profissionais e colaboradores da empresa, independentemente do nível hierárquico. Isto é, indivíduo em um relacionamento de trabalho reconhecido por lei ou prática nacional.

**COMITÊ DE COMPLIANCE** – Grupo de pessoas responsáveis pela gestão das diretrizes estabelecidas na Política Antissuborno, no Código de Ética e Conduta. O Comitê é composto pelo Diretoria Executiva, Gerentes da Companhia, Compliance Officer, Controladoria e Departamento Jurídico.

**ALTA ADMINISTRAÇÃO** – Grupo responsável pela análise do adequado desenvolvimento da Pauta Distribuidora, incluindo Diretores e o próprio Conselho Administrativo, atribuindo responsabilidades, elaborando estratégias, estabelecendo obrigações e criando políticas para buscar maior harmonia e coesão entre as atividades envolvidas no dia a dia da Empresa.

**CORRUPÇÃO** – É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens para si ou para terceiros em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

**SUBORNO** – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer natureza (que pode ser financeiro ou não) direta ou indireta, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

**DUE DILIGENCE** – É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.

**PAUTA:** Considera-se Pauta, a Pauta Distribuição e Logística S.A. e todas as suas unidades.

**LEI EMPRESARIAL BRASILEIRA** - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013, que apresenta a responsabilização sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**DECRETO FEDERAL Nº 11.129/2022** – Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Empresarial Brasileira), incluindo os critérios do Programa de Integridade no Brasil.

**CANAL DE DENÚNCIA PAUTA** – Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias.

**PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** – Conhecidos como pagamentos “facilitadores”, “aceleradores” ou “aceitadores” não estabelecidos por leis, constituído de pequenas quantias de dinheiro entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo.

**BRINDES E PRESENTES** – Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente do valor.

**CAMPANHAS DE VENDAS OU DE SELLIN** – São promoções de vendas ou compras que sustentam o negócio da organização e fazem parte do dia a dia comercial, possuem o intuito de motivar vendas de determinados produtos ou linhas de produtos, associadas a metas e premiações com taxas de sucesso.



**PARCEIROS DE NEGÓCIOS** – Prestadores de serviço, fornecedores, clientes ou qualquer pessoa que atue ou utilize o nome da Pauta.

**ISO** - A ISO é uma organização internacional de padronização e normatização criada em Genebra, na Suíça, em 1947.

**ABNT NBR ISO 37001** – A norma “Sistemas de Gestão Antissuborno” visa suportar as organizações na sua luta contra a corrupção (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.

**FCPA** - (Foreign Corrupt Practices Act) é uma lei federal americana criada em 1977 que visa coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a candidatos a cargos governamentais, partidos políticos, funcionários públicos e autoridades, no intuito de conseguir uma vantagem indevida, obter ou reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais.

**SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO - SGA** – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas, controles e processos com o intuito de alcançar os objetivos de prevenção as práticas de suborno.

# Compromissos assumidos

## 2.1. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PAUTA

A Pauta, atuante no ramo de distribuição de soluções em Tecnologia, possui como padrões fundamentais de comportamento os seguintes itens:

- É proibida a prática de Suborno (pagar ou receber);
- Todos devem cumprir o Guia Ético da Pauta;
- Todos devem cumprir a Política Antissuborno da Pauta;
- Todos devem cumprir as políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis;
- Todos devem cumprir a lei Empresarial Brasileira 12.846/13, FCPA e as demais leis aplicáveis;
- Atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno;
- Encorajar o levantamento de preocupações com base na boa-fé ou em uma razoável convicção na confiança, sem medo de represália;
- Garantir independência e autoridade das funções do Compliance Officer.

## 2.2. RESPONSABILIDADES DE TODOS

A Política Antissuborno consolida e será permanentemente divulgada aos profissionais, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, por meio da adesão a Política Antissuborno.

Todos os profissionais devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos da Companhia.

Assegurar o cumprimento do Sistema de Gestão Antissuborno é responsabilidade de todos os profissionais da Pauta.

Nenhum dos profissionais ou terceiros que atue em nome da Pauta será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber vantagem ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Empresarial Brasileira, FCPA e demais leis aplicáveis.

Os profissionais e parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através do Compliance Officer ou do canal disponibilizado no site [WWW.PAUTA.COM.BR/INSTITUCIONAL](http://WWW.PAUTA.COM.BR/INSTITUCIONAL)

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciadores que fizerem registros de denúncias de boa-fé.

As denúncias relativas aos aspectos da Lei Empresarial Brasileira, FCPA e demais leis aplicáveis, serão sempre tratadas como prioridade pela Pauta e imediatamente apuradas, uma vez que não se tolera qualquer forma de corrupção.

A Pauta concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os profissionais e terceiros conduzam todos os negócios da Companhia com integridade, não autorizando qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso alguma vantagem indevida para a Pauta ou terceiros.

Embora a Lei Empresarial Brasileira, FCPA e demais leis aplicáveis não abordem a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Guia Ético – Código de Ética, Conduta e Políticas Referenciais da Pauta e nesta Política.

Na ficha cadastral de seleção de candidatos foi incluído a pergunta de possuir relacionamento com Agentes Públicos ou pessoas politicamente expostas, e para colaboradores já contratados, será solicitado a informação na atualização anual.

Nenhum dos profissionais ou terceiros que atue em nome da Pauta, poderá conduzir qualquer tipo de negociação, seja com Agentes Públicos ou Privados, onde possua qualquer tipo de conexão familiar. O próprio envolvido deverá informar sobre a situação existente quando for o caso.

Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os profissionais e terceiros devem submeter as questões ao Compliance Officer ou Comitê de Compliance, por meio do endereço de e-mail para [iso37001@pauta.com.br](mailto:iso37001@pauta.com.br) antes que qualquer atitude seja tomada.

## 2.3. VANTAGEM INDEVIDA

O termo “Vantagem Indevida” abrange todos os favorecimentos ou pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública ou Privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, de forma a:

- Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
- Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que a Pauta não teria direito pelos trâmites normais e formais;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar no processo de concessão de um contrato para a Pauta ou um parceiro comercial;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Pauta sem a aplicação das penalidades devidas;
- Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.



## 2.4. ATOS DE CORRUPÇÃO

Para fins desta Política, corrupção é o ato de oferecer, entregar ou prometer favorecimento, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, de forma direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um profissional a praticar, omitir, participar ou ocultar o ato ilícito.

Serão considerados atos de corrupção do profissional ou terceiro que:

- Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, privado ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou demais entidades privadas;
- Fraudar licitações, contratos ou negócios que envolvam a companhia;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Relacionamos a seguir algumas categorias e indivíduos que são considerados Agentes Públicos e pessoas politicamente expostas, sem limitar-se a essas:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
- Qualquer pessoa física exercendo cargo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
- Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo;

- Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;
- Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios e os primos em primeiro grau.

## 2.5. QUALQUER COISA DE VALOR

O termo “Qualquer Coisa de Valor” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas (não limitados a esses), tais como:

- Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
- Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
- Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- Presentes, brindes;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- Oportunidades de emprego ou consultoria;
- Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- Oferecimento de sociedades ou participação em negócios.

## 2.6. PATROCÍNIO E DOAÇÕES

Os Patrocínios e Doações devem atender os critérios pré-estabelecidos pela Diretoria da Pauta.

Determina-se que não devem ser feitos Patrocínios ou Doações em troca de favores ou vantagens indevidas com empresas públicas ou privadas por meio de seus representantes. As solicitações de Patrocínios e Doações que fogem das regras de negócio da Pauta devem ser submetidas a uma Due Diligence realizada pela área de Gestão de Riscos e Compliance, no qual irá ser verificado se a instituição destinatária atua como um canal para custear atividades ilícitas, em violação desta Política e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção vigentes.

As solicitações de Patrocínios e Doações que fogem das regras de negócio da Pauta serão sempre aprovadas pela diretoria da Pauta, podendo ser submetida também a aprovação do Diretor Presidente.

## 2.7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Pauta proíbe o uso de recursos ou ativos da Empresa, seja em dinheiro ou de outra forma, inclusive qualquer associação com sua imagem ou nome, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, eletivos ou não, conforme legislação brasileira vigente.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que profissionais participem do processo eleitoral ou da vida pública, mas que se o fizerem seja de forma independente e sem qualquer vínculo com a companhia. Contudo, aqueles que desejarem fazer, não estão autorizados a relacionar quaisquer atos, ações, contribuições ou ideologias à Pauta, nem tão pouco a realizar militância ou discussões nas dependências da companhia.

## 2.8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E RESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Qualquer unidade da Pauta que tiver intenção de se fundir, adquirir ou realizar reestruturações societárias deverá executar uma Due Diligence de integridade na empresa-alvo antes da conclusão do processo de fechamento do negócio.

A Pauta sempre incluirá no contrato de compra e venda cláusulas de confidencialidade e anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo antes do fechamento da negociação.

A Pauta deverá replicar o programa de integridade a empresa adquirida ou incorporada.

## 2.9. INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

A Pauta realiza uma Due Diligence em fornecedores com foco em integridade no início do relacionamento comercial e periodicamente, conforme critérios estabelecidos em políticas internas vigentes.

A Due Diligence é realizada a partir da coleta de informações relacionadas à idoneidade da empresa e dos integrantes do quadro societário, quando obtidas por meio de declarações dos próprios fornecedores e de outras fontes independentes, sempre considerando o grau de risco das relações comerciais.

Os contratos firmados com terceiros contêm cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, incorporam as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Empresarial Brasileira, sob pena de rescisão de contrato.

A Pauta não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

Qualquer profissional da Pauta, que receba indicação proveniente de agente público, de empresa ou profissional para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, deverá encaminhar tal indicação para a Área de Gestão de Riscos e Compliance, para que seja realizada uma avaliação prévia de integridade na entidade indicada.

## 2.10. DISSEMINAÇÃO E TREINAMENTO

A Pauta mantém um programa de disseminação e treinamento antissuborno permanente para seus profissionais e terceiros em processo de integração, atualização e comunicados organizacionais.

## 2.11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE PAUTA

A Pauta, por meio da área de Gestão de Riscos e Compliance, mantém um programa de integridade formal elaborado e implantado com base nas diretrizes estabelecidas na Lei Empresarial Brasileira, FCPA e demais leis aplicáveis.

O status do programa, assim como eventos relevantes, são apresentados nas reuniões periódicas do Comitê de Compliance, que delibera sobre as ações específicas para cada caso.

# Penalidades

O colaborador que infringir as normas e negligenciar as orientações contidas nos Regulamentos Internos de Trabalho, Guia Ético, Política Antissuborno ou em qualquer dispositivo imposto pela companhia estará sujeito as seguintes penalidades:

**a) Advertência Verbal;**

**b) Advertência por escrito;**

**c) Suspensão;**

**d) Demissão;**

**e) Denúncia as autoridades competentes.**

A empresa não está obrigada a seguir a ordem em que as penalidades foram enunciadas anteriormente.

As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da falta cometida, segundo uma avaliação direta da Gerência e Diretoria.

# Responsabilidades

## 4.1.COMPLIANCE OFFICER

- Apurar as denúncias recebidas e relativas a Lei Empresarial Brasileira, FCPA e demais leis aplicáveis, inclusive as denúncias provenientes do Canal de Denúncia;
- Reportar o desempenho do Sistema de Gestão Antissuborno ao Órgão Diretivo (se existir), à Alta Direção e outras funções de compliance, como apropriado;
- Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o Sistema de Gestão Antissuborno e as questões relativas ao suborno;
- Realizar Due Diligence de Fornecedores, contratos e outros, conforme previsto no documento Manual de Due Diligence;
- Disseminar por meio de treinamentos periódicos a Política Antissuborno;
- Supervisionar a concepção e a implementação pela organização do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno esteja em conformidade com os requisitos deste Documento.

## 4.2.ÁREAS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- Todos os colaboradores passaram por treinamento e encontra-se a disposição na página da Pauta, a Política Antissuborno e Código de Ética e Políticas Referenciais;
- Na ficha cadastral de seleção de candidatos foi incluído a pergunta se possui relacionamento com Agentes Públicos, e para colaboradores já contratados será solicitado a informação na atualização anual e será notificado o Comitê de Compliance os casos de qualquer resposta “SIM” nos itens deste formulário.

### **4.3.ÁREA DE COMPRAS**

- Encaminhar para o Comitê de Compliance empresas fornecedoras para o processo de Due Diligence.

### **4.3.ÁREA JURÍDICA**

- Apoio na elaboração nos contratos de compra e venda, prestação de serviços, assim como nos processos de fusão, aquisição e reestruturação societária, incluindo as cláusulas anticorrupção adequadas.

### **4.5.COMITÊ DE COMPLIANCE**

- Cumprir os requisitos estabelecidos na Política do Comitê de Compliance, Conduta e Políticas da Pauta.



## **Compliance Officer Antissuborno:**

Miriam Meurer Aguiar

Contato: [iso37001@pauta.com.br](mailto:iso37001@pauta.com.br)

**[www.pauta.com.br](http://www.pauta.com.br)**